



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLADO nº 0175 2024
Fls. _____ Livro _____ Fols. _____
Rio Bananal - ES Em 14/05/2024
PREFEITURA

OFÍCIO/GAB/Nº. 039/2024

Rio Bananal/ES, 07 de maio de 2024.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES
JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº. 1862, de 07 de maio de 2024.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 07 de maio de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminha a essa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº. 1862, de 07 de maio de 2024, a qual **autoriza o município a repassar verbas através de convênios à entidades no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Salienta-se que a APAE (Associação de Pais e amigos Especiais) necessita do repasse para manter os serviços que oferece.

Nesse ínterim, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) desempenha um papel crucial no município, oferecendo suporte essencial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, assim como para suas famílias.

Por meio de programas educacionais especializados, terapias e assistência social, a APAE promove a inclusão e o desenvolvimento pleno desses indivíduos, garantindo-lhes oportunidades de crescimento, aprendizado e integração na sociedade.

Além disso, a APAE desempenha um papel fundamental na conscientização e na promoção de uma comunidade mais inclusiva e acolhedora para todos. Seu compromisso em promover a igualdade de direitos e oportunidades é um exemplo inspirador de solidariedade e empatia, tornando-a uma instituição indispensável para o progresso e bem-estar de toda a comunidade.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTUDO Nº 0176/2024
Fig. _____ Liga _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 14/05/2024
Prestador _____

PROJETO DE LEI Nº 1862, DE 07 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 2º. Para a celebração dos Convênios com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2024, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º. O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a suplementar, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite necessário para cobertura das despesas constantes do Anexo Único desta lei, utilizando os recursos previstos no § 1º, Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


JOVENAL GERA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALOR</u>
APAE	Subvenções Sociais	130.000,00



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.